



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2015

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG Nº 6/2015

(Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus/RJ)

Altera o art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a fim de instituir o abono de faltas ao trabalho, em razão de acompanhamento hospitalar de filhos menores de sete anos de idade, em caso de internação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.254, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do inciso X com a seguinte redação:

"Art. 473.

.....

X - pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que acompanhar filho menor de sete anos de idade, em situação de internação hospitalar."

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 inclui como direito social fundamental “*a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição*” (art. 6º) e assegura que “*a família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado*” (art. 226).

No entanto, temos notícias da dificuldade concreta enfrentada pelas famílias de trabalhadores celetistas, quando vivenciam situações de internação de crianças em tenra idade, diante da inexistência de norma legal que autorize o abono das faltas ao trabalho em tal situação.

Nesse momento, os filhos pequenos demandam a presença, o conforto, o carinho que só o amor familiar pode proporcionar. Uma criança com até sete anos de idade não tem capacidade para estar desacompanhada em um leito hospitalar, por vezes nem mesmo apresenta condições para solicitar o apoio necessário dos profissionais em serviço. A presença dos genitores a seu lado, além de proporcionar-lhe estabilidade emocional para vivenciar um momento difícil, supre aquela incapacidade e pode contribuir significativamente para o processo de cura.

Por essa razão, a partir de Sugestão encaminhada pelo Sindicato dos Trabalhadores de Serviços Gerais Onshore e Offshore de Macaé, Casimiro de Abreu, Rio das Ostras, Conceição de Macabu, Quissamã e Carapebus – RJ, esta Comissão apresenta o presente projeto de lei, confiando em seu voto pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em _____ de agosto de 2015.

Deputado Fábio Ramalho
Presidente